



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23.05.17


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Bol. nº 839

Concede isenção de multas

O Câmo de Paracatu, por seus representantes decutos,
e em Srefeto Municipal, sanciona a seguinte lei:
Art 1ª - O Poder Executivo autorizado a receber até
31 de dezembro do presente exercício, todos os impostos e
taxas devidas ao município, sem as multas legais
inclusive a Dívida Ativa.

Art 2ª - Derrogadas as disposições em contrário, entrará
a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Paracatu 30 Novembro de
1966.

Presidente